

## 2 — DOCTRINA NACIONAL

---

### É CONVENIENTE PRIVALIZAR OS PRESÍDIOS?

PEDRO ARMANDO EGYDIO DE CARVALHO

A) Argumentos a favor; B) Argumento contrário; C) Solução da questão; D) Resposta aos argumentos favoráveis a privatização.

#### A) Argumentos a favor

A.1) Há notória insuficiência de vagas nas prisões brasileiras, cujo funcionamento precário conduz à sublevação da ordem e às temidas rebeliões dos convictos. Um sistema assim falido pode vir a ser recuperado pela iniciativa particular, com um custo menor aos cofres públicos e com uma eficácia maior no cumprimento da pena corporal infligida à pessoa condenada na esfera criminal. Caberia ao particular construir e gerir, com recursos próprios, novos estabelecimentos penais, contanto que, por seu turno, o Estado lhe pagasse, por presidiário acolhido e vigiado, uma quantia fixa. Em suma, a privatização resolveria eficazmente o problema da superlotação dos presídios, com um custo bem menor ao Estado e, por via de consequência, à sociedade.

A.2) Na privatização, é viável transformar a maioria das prisões — exceto as de segurança máxima, geridas pelo setor público em virtude de elevado custo operacional com os presos de grande periculosidade — em fábricas modeladores ou escolas de civismo e consciência religiosa. A massa carcerária, integralmente, trabalhando e sendo educada, se converteria, ao término da pena, em massa obreira e educada, útil à comunidade e absorvida pelo mercado de trabalho, resultados, entretanto, inobserváveis na gestão pública dos estabelecimentos penais.

A.3) O sistema penitenciário brasileiro aponta para questões cíclicas e insolúveis. Periodicamente, os mesmos problemas, as mesmas tragédias, os mesmos lenitivos superficiais ressurgem, com grande desgaste à máquina estatal, aos contribuintes e à população carcerária. Este círculo infernal está a demonstrar, segundo a linha mais recente do neoliberalismo, que o Estado, incapaz de quebrar de vez semelhante recorrência, deveria preocupar-se e gastar seus recursos com situações mais importantes do bem comum (educação e saúde do povo, moradia popular, construção de estradas etc.), relegando o problema penitenciário à conta da iniciativa privada. Esta última, através de empresas particulares de vigilância e segurança, estimuladas pelo lucro, teria condições de equacionar a situação carcerária nacional e dar-lhe razoável solução.

A.4) Em algumas Comarcas, sob a vigilância dos respectivos Juizes, a sociedade civil denominada APAC, com propósitos religiosos, promove a execução da pena de inúmeros condenados, estabelecendo normas internas para disciplinar a conduta deles. Ora, substituindo-se ao Estado, essa entidade confessional realiza verdadeira privatização dos presídios em que atua. Logo, seu exemplo, elogiado por muitos, deve ser proposto como modelo para instaurar e estimular a administração de outros institutos penais a cargo de particulares.

A.5) No tema presentemente debatido, a preocupação maior deve inclinar-se para o lado da Sociedade e das vítimas, e não para os chamados "direitos humanos dos criminosos". Com efeito, a Sociedade, os ofendidos e suas famílias representam a parte prejudicada, ao passo que os condenados infringiram a lei penal do País, ferindo algum bem jurídico do grupo. Seria iníquo, nessa linha de raciocínio, oferecer o Estado aos presos, com grande ônus fiscal e moral para os trabalhadores honestos, cama, comida e roupa lavada, sem que esses mesmos encarcerados tivessem feito ou façam algo por merecê-lo. Todavia, a filosofia da privatização, além de converter o preso, pela educação, ao respeito perante os direitos de outrem, obriga-o ao trabalho sistemático. Por conseguinte, a privatização dos presídios é medida necessária e benéfica à Sociedade.

### **B) Argumento contrário**

A Segurança e a Justiça são funções próprias do setor público, conforme determina a Constituição do Brasil em seus arts. 2 e 144. Mas, a execução de uma pena restritiva de liberdade é assunto judicial que interessa à segurança da comunidade. Portanto, os estabelecimentos penais, onde se dá tal execução, não podem ser privatizados.

### **C) Solução da questão**

Por várias razões, não é conveniente privatizar os presídios. Para mostrá-lo, é preciso, inicialmente, distinguir a "privatização em amplo sentido" da "privatização estrita". Na primeira, o particular aparece nos estabelecimentos penitenciários a título acidental, fornecendo-lhes o mais das vezes, sob a vigilância pública, os bens materiais para o regular funcionamento das prisões (alimentação, vestuário etc.). Na segunda, o particular toma sobre si, essencial-

mente, a administração desses institutos penais, não só no que diz respeito à parte material, mas também no que concerne ao pessoal que executa a pena fixada na sentença e aos presos que a cumprem. Os defensores da privatização aludem a esse último tipo, em que o Estado comete a uma empresa particular, sob dadas condições, a tarefa de fazer cumprir o castigo legal imposto a alguém pelo Poder Judiciário, em processo-crime. Não convém, entretanto, permitir semelhante privatização.

Em primeiro lugar, desde o aparecimento do Estado liberal, as funções de segurança e da justiça estão na lista dos atributos indeclináveis do Poder Público. Se o Estado fracassar no exercício de tais funções indelegáveis, isto não poderá coonestar a pretensão de apropriarem-se as empresas particulares de vigilância e segurança dos serviços prisionais. A privatização legítima sempre e só se refere àqueles serviços que o Estado ainda executa, mas de que pode liberar-se, entregando-os ao particular, sem prejuízo de sua feição de Pessoa Jurídica, encarregada de definir, unificar e regular as relações de poder entre os membros da comunidade. Ora, com a privatização dos presídios, além de ficar bipartido o exercício legítimo da violência física (dualidade entre o Poder Público e o poder das empresas particulares), gerando intranquilidade no grupo social, os direitos e deveres dos presidiários, ao invés de ficarem sob o controle e discussão de toda a sociedade organizada, cairiam sob o arbítrio de empresas particulares de vigilância e segurança, incapazes por seu facciosismo e seu hermetismo de respeitar e rediscutir indefinidamente a delicada tensão entre o império da lei penal e a pessoa que deve cumprir um certo gravame determinado pelo juiz.

Em segundo, importa esclarecer a finalidade que orienta a privatização dos presídios, pois é o fim visado em qual-

quer obra a causa que prepondera sobre as demais. É consabido que a meta principal, senão única, de qualquer empresa particular, em sistema social fundado no predomínio do dinheiro, é o lucro. Disso não foge e não pode fugir o caso das empresas particulares de vigilância e segurança, que, por mais que enalteçam o homem, sempre o consideram e tornam instrumento para a obtenção de lucros. No entanto, o fim da execução da pena não é sequer acidentalmente o lucro, e, sim, a ressocialização do apenado, da mesma forma como o fim da educação pública não é sequer acidentalmente o enriquecimento patrimonial do Estado, mas a formação integral do cidadão. Logo, as penitenciárias particulares transtornariam o objetivo da execução penal, subordinando a reinserção social do preso ao lucro que ele representa, não só pela taxa paga pelo Estado, como também por ser, no interior do presídio, mão-de-obra barata, dócil e manipulável. Não se contra-argumente com o caso da escola particular, que, seguindo nosso raciocínio, também visando o lucro, nem por isso, como o atestam vários exemplos, deixa de formar excelentes pessoas em seus bancos e currículos. Aceita-se que a escola particular busca o lucro; mas, diferentemente do que ocorre no presídio privatizado, ela é dia a dia vigiada e exigida pelos pais, que, em contrapartida ao gasto dispendioso com a educação dos filhos, querem para estes uma formação sólida. Infelizmente, o presidiário não é o foco de atenção de muitos, de modo que a penitenciária particular nunca seria cobrada quanto à ressocialização do preso, permanecendo obcecada pelo lucro.

Enfim, em terceiro lugar, para repor a paz no grupo, afetado pelo crime, o Estado, apurada a respectiva autoria do delito, necessita tomar medidas severas para coibir a violência desencadeada pela irracionalidade do ato criminoso. Em caso contrário, o próprio pacto social

estaria ameaçado, uma vez que as paixões suscitadas pelo clamor das vítimas levariam, em progressão contínua, a uma guerra entre todos os membros da comunidade, divididos em bandos favoráveis a uma ou à outra parte do processo penal (ofendido e réu). Assim, o poder que executa a pena infligida pelo Magistrado deve ser neutro e imparcial, a fim de sustar na origem o desencadeamento daquelas violentas emoções, que põem em risco a sobrevivência da comunidade. Ora, a privatização dos presídios não atende a tal cuidado, e bem poderia acontecer que a pressão irrefletida das pessoas afetadas pelo delito influenciasse a administração do instituto, forçando-a a um procedimento irregular contra o presidiário responsável pelo crime. Em síntese, a vingança privada, de que a evolução da consciência jurídica da humanidade logrou com grande e árduo esforço se libertar, ressurgiria arditamente com a privatização dos presídios.

#### **D) Resposta aos argumentos favoráveis a privatização**

Ao primeiro (A.1), responde-se que o eventual menor custo da manutenção de um preso, em presídios privatizados, não pode sobrepor-se aos pontos éticos referidos na solução da questão. A pessoa humana, qualquer que seja, está acima, por sua dignidade, da ordem de seus atos e da ordem do mundo, e não se presta, pois, a ser instrumento de lucro para as empresas de vigilância. Além disso, é discutível o menor custo, já que em penitenciárias privatizadas, na América do Norte, houve necessidade de novas suplementações orçamentárias para cobrir o prejuízo das empresas particulares em seu ofício de execução da pena criminal.

Ao segundo (A.2), pondera-se que a eficácia aí alardeada não se verificou na prática de exemplos norte-americanos. Nem o mercado de trabalho absorveu os

egressos nem o índice de reincidência diminuiu.\* Paralelamente, nesse país, verificou-se que as prisões públicas conseguiram um sucesso maior na reeducação do preso, bem como na política de estimulá-lo à sindicalização no mundo obreiro.

Ao terceiro (A.3), argüi-se que a circularidade do problema penitenciário deve-se ao desinteresse da Sociedade em debatê-lo e acompanhá-lo nas possíveis soluções. No caso brasileiro, pouco se faz para tornar efetiva a Lei da Execução Penal, tardando o aparecimento e a instalação do Conselho da Comunidade (art. 80). Portanto, a privatização agravaria esse desinteresse, circunscrevendo o problema a um restrito segmento da sociedade.

Ao quarto (A.4), argumenta-se principalmente que não há dados bastantes para aquilatar o sucesso da APAC na reeducação do preso, manifestada no comportamento do egresso. Depois, há críticas severas de inúmeros religiosos e penitenciaristas a propósito do método *apaqueano*, o qual, se não viola a liberdade de crença do recluso, ao menos o induz a conformar-se exteriormente, sem convicção pessoal, às rígidas normas de conduta, para daí tirar algum inconfessado proveito.

Ao quinto (A.5), exhibe-se a distinção imprescindível entre “criminoso” e “presidiário”. Este encontra-se sob o duro jugo da lei — nem sempre justa em sua

formulação, aplicação e alcance — pagando com a perda de sua liberdade física o preço do ato anti-social. Por isso, o preso, ainda que de fato marginalizado pela Sociedade, *nela* está com direitos e deveres, e *a ela* aspira para retornar ao convívio familiar e comunitário. O criminoso ou bandido, entretanto, está *contra* a lei e *contra* a Sociedade, a qual pode legitimamente prevenir-se da conduta delituosa e a repelir quando ocorrer. Nesse sentido, quem está a cometer um crime, se bem possa ser visto *no* interior do grupo, não lhe pertence por causa da quebra do vínculo de amizade para com seus semelhantes. Por conseguinte, a reclamação das vítimas contra a assistência aos presos não procede, por dois motivos: a) a prisão de alguém transmuda o suposto criminoso em presidiário, a quem a própria Constituição assegura um tratamento humano para recuperá-lo de sua falta;

b) Nenhum presídio é uma colônia de férias; ao contrário, na história penitenciária brasileira, é voz assente que o cumprimento da pena se dá com profundo desprezo à dignidade física e moral do encarcerado. Por seu turno, pelas razões já indicadas, a privatização tornaria mais grave e fora do controle do Estado esse quadro aterrador.

### Bibliografia

FARIA, José Eduardo — “Políticas Públicas e Privatização — O caso do sistema prisional”, in *Boletim da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo*, Centro de Estudos, vol. 17, n. 8, ago./1993, verbete “Doutrina”, pp. 39-42.

\* Charles H. Logan, “*Proprietary Prisons*”, in *The American prison: issues in research and policy*, Lynne Goodstein e Doris Layton Mackenzie orgs., Plenum Press, 1989.